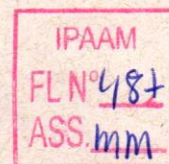


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Saint - Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1747, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 61.064.838/0082-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.607-0

FONE: (92) 99320-0757

FAX: (92) 2127-4250

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 2259/T/06

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1747, Compensa, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o porto fluvial de carga e descarga com armazenamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 492/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2259/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Plano de Emergência Individual – PEI.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência da Licença.